



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ N.º 04.173.952/0001-68



LEI N° 015 DE 04 DE ABRIL DE 2001

“DISPÕE SOBRE A INSITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT., Sr. MARCO AURÉLIO FULLIN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o **Fundo Municipal do Salário Educação**, que tem o objetivo, criar condições financeiras de gerência dos recursos destinados exclusivamente do ensino fundamental, executadas ou coordenadas pelo Município, junto à Secretaria de Educação, que compreende:

I – Oferecer Transporte

- a) aos alunos da rede do ensino fundamental.

CAPÍTULO II

Seção I Da vinculação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal do Salário Educação ficará vinculado diretamente ao Secretário de Educação.

Seção II Das atribuições do Secretário de Educação

Art. 3º - São atribuições do Secretário de Educação:

- I – gerir o Fundo Municipal do Salário Educação e estabelecer políticas e aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;


MARCO AURÉLIO FULLIN
PREFEITO MUNICIPAL
BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ N.º 04.173.952/0001-68

SANCIONADA

Em 14/01/05

- II – Submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com o Orçamento Anual;
- III – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
- IV – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior, para fins de incorporação e resultados;
- V – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas à conta do Fundo;
- VI – De assinar cheques conjuntamente com o Prefeito Municipal, responsável pela Tesouraria, quando dos pagamentos referidos no artigo anterior; e,
- VII – Mensalmente enviar à Câmara Municipal, relatório circunstanciado da aplicação dos recursos e dos trabalhos realizados.

Seção III

Da Coordenação do Fundo

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário de Educação;
- II – manter os controles necessários à execução orçamentária referentes a empenhos e liquidação de despesas, cujos pagamentos serão feitos à conta do Fundo;
- III – manter os controles necessários sobre a receita que constitui o Fundo; e,
- IV – encaminhar mensalmente, ao Secretário de Educação, relatórios de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados.

Seção IV

Dos Recursos à Disposição do Fundo

Subseção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 5º - É a seguinte receita que constitui o Fundo:

- I – 10% (dez por cento) da quota estadual do Salário Educação, transferida ao Município.

§ 1º - A receita descrita neste artigo será depositada obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida junto ao Banco do Brasil.

§ 2º - Em caso de insuficiência financeira constatada, fica a Tesouraria da Prefeitura Municipal, autorizada a suprir o caixa do Fundo Municipal do Salário


Marco Aurélio Fullin
PREFEITO MUNICIPAL
Bom Jesus do Araguaia-MT



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ N.º 04.173.952/0001-68

SANCIONADA

Em 04/10/15

Educação, cujo ressarcimento será feito mediante a abatimento no mesmo montante do valor da Receita a ser liberada; e

§ 3º - o suprimimento referido no parágrafo anterior, será executado extraorçamentariamente, à débito da conta do Fundo; o ressarcimento, também, extraorçamentariamente, será executado a critério da mesma conta do Fundo.

Subseção II

Dos Ativos Vinculados ao Fundo

Art. 6º - Constitui ativo vinculado ao Setor Gestor do Fundo o seguinte:

I – disponibilidade monetárias em banco, oriundas da Receita especificada no artigo anterior.

§ 1º - o saldo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

Subseção III

Dos Passivos do Fundo

Art. 7º - Constitui passivos, cujos pagamentos serão feitos à conta dos recursos financeiros do Fundo Municipal do Salário Educação

Seção V

Do Plano de Aplicação e da Contabilidade

Subseção I

Do Plano de Aplicação

Art. 8º - O Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Salário Educação evidenciará a política e programa de trabalho governamentais, observados os princípios orçamentários da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - o conteúdo do Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Salário Educação integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - o Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Salário Educação observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - o Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Salário Educação, acompanhará a lei do orçamento, conforme mandamento do § 2º, do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

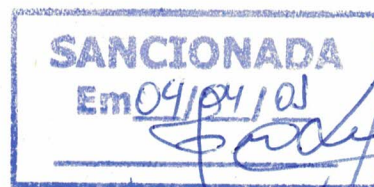

Marco Aurélio Fullin
PREFEITO MUNICIPAL
Bom Jesus do Araguaia-MT



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

CNPJ N.º 04.173.952/0001-68



Subseção II Da Contabilidade

Art. 9º - Os recursos recebidos deverão ser contabilizados como Receita Orçamentária Municipal, e suas aplicações far-se-ão através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, obedecendo às normas gerais do direito financeiro.

§ 1º - Mensalmente será emitido um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, acompanhado de relatório e avaliação dos serviços prestados.

§ 2º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 10º - O Fundo Municipal do Salário Educação terá vigência ilimitada.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo Municipal do Salário Educação.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2001


Marco Aurélio Fullin
Prefeito Municipal